



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Processo: TC-3775/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de Solução Integrada e Parametrizável de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à gestão dos processos eletrônicos e transcrição automática.

I DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL recebeu, através do e-mail: anemezio@indracompany.com, pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, no dia 19 de abril de 2021.

II JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento que originou este expediente foi encaminhado ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Contas, no dia 19.04.2021, às 09h29min, com a sessão marcada para o dia 03.05.2021.

III DA ANÁLISE

Os questionamentos suscitados pelo licitante e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 - Considerando que:

- a. de acordo com o item 12.1.3.1 do Anexo I – Termo de Referência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO pode fazer prova de que é subsidiária brasileira do fabricante da Solução;
- b. o art. 30, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que os atestados de capacitação técnico-operacional podem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem vedações expressas, previsão esta repetida no item 12.1.3.3. do Anexo I, Termo de Referência;
- c. o item 12.1.3.6. do Anexo I – Termo de Referência estabelece apenas e tão-somente que “Não serão considerados conjuntamente atestados de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas para fins de habilitação”, não fazendo qualquer referência e nem estabelecendo qualquer restrição a atestados emitidos em nome da controladora do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;
- d. diante da falta de vedação expressa do Edital e da Lei em relação à apresentação de atestados emitidos em nome da controladora do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, deve ser prestigiado o princípio da ampla competitividade, em consonância com a parte final do inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a qual somente serão permitidas em procedimentos licitatórios “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;
- e. entende a melhor doutrina em Direito Administrativo que “Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 79);
- f. o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na condição de subsidiária que exerce as mesmas atividades que a controladora, compartilha com esta gestão em comum, metodologia de gestão de projetos, expertise e recursos;
- g. havendo dúvidas ou entendendo a Comissão Permanente de Licitações a necessidade de esclarecimentos com relação aos atestados apresentados e a capacidade das licitantes



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

executarem os serviços ora licitados, poderá, a teor do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, promover “diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”;

Entendemos que, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, é permitida a apresentação de atestados emitidos em nome de suas respectivas controladoras. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1 – Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 2 - O certame ora previsto, trata-se de uma Ata de Registro de Preços. Ocorre que, somente na minuta da Ata existe uma vedação quanto a sua adesão, não existindo em todo o objeto editalício.

É correto nosso entendimento que, a minuta está sujeita a correção no ato de sua assinatura, haja vista que, neste caso nem o e. Tribunal teria a possibilidade de adesão?

Resposta 2 – Sim, está correto o entendimento.

IV DECISÃO

Tendo em vista as manifestações desta CPL e da Diretoria de Tecnologia e Informática, responsável pela elaboração do Termo de Referência, essas são as respostas para o pedido de esclarecimento nº 1, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2021.

Salientamos que o pedido de esclarecimento, com a respectiva resposta, encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, link licitações.

Maceió/AL, 22 de abril de 2021.

Cláudio Correia
Pregoeiro